



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/73/2017

Divinópolis/MG, 29 de dezembro de 2017.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (COPASA) FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 14 parágrafo 3.º, onde dispõe que *"a continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental ou AAF previstos pelo caput e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização"*.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, situada na Rua São João Del Rey, nº 977, Divinópolis/MG, CEP 35.501-003, na forma estabelecida em seu ato constitutivo pela Diretora Presidente

, doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 14, § 3º do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957.404/0001-78, neste ato



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.198, de 11 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEMAD n.º 2.354, de 02 de março de 2016, doravante denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade da atividade de tratamento de água para abastecimento, código E-03-04-2, com vazão de água tratada em final de plano de 775,0 litros/segundo, classe 4, com potencial poluidor pequeno e porte grande, conforme enquadramento da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004:

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a continuar a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) inicial. Ademais devem ser cumpridas as seguintes cláusulas

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar os certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria e de todos os profissionais responsáveis por estudos, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução CONAMA nº 01/1988, bem como pelo previsto no art. 79-A, da Lei 9.605/1998.	30 dias
02	Apresentar projeto técnico do sistema de tratamento de todo o efluente líquido sanitário gerado na ETA.	60 dias
03	Executar projeto do sistema de tratamento do efluente líquido sanitário gerado na ETA. Apresentar relatório fotográfico com a comprovação da execução e finalização das obras.	120 dias
04	Apresentar análises de auto monitoramento do tratamento dos efluentes líquidos sanitários (entrada e saída). Parâmetros: pH; temperatura; materiais sedimentáveis; óleos minerais; óleos vegetais e gorduras animais; DBO; DQO; substâncias tensoativas; sólidos em	Primeira apresentação 03 meses após instalação. Demais, a cada 03



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

	suspensão totais. OBS: Primeira apresentação 03 meses após a instalação do sistema de tratamento. Demais, a cada 03 meses.	meses																																						
05	Implantar Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR), conforme estudos apresentados no processo de licenciamento ambiental. OBS: após o início da operação da UTR, todo o resíduo sólido gerado nesta unidade deverá possuir disposição final ambientalmente adequada.	Até 27/12/2018																																						
06	Apresentar relatórios técnico/fotográfico, contendo o desenvolvimento da instalação da UTR, devidamente assinado pelo responsável técnico pela obra e pelo responsável técnico pelo empreendimento.	A cada 02 meses																																						
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar relatório técnico/fotográfico, devidamente assinado pelo responsável técnico do empreendimento, atestando e indicando as condições do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos. OBS: primeira apresentação em 30 dias. Demais a cada 06 meses	Primeira apresentação em 30 dias. Demais, a cada 06 meses																																						
08	Apresentar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável pelas informações. <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4">Resíduo</th> <th colspan="2">Transportador</th> <th colspan="3">Disposição final</th> <th rowspan="3">Obs. (**)</th> </tr> <tr> <th>Denominação</th> <th>Origem</th> <th>Classe NBR 10.004 (*)</th> <th>Taxa de geração kg/mês</th> <th>Razão social</th> <th>Endereço completo</th> <th>Forma (*)</th> <th colspan="2">Empresa responsável</th> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <th>Razão social</th> <th>Endereço completo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).</p>	Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)	Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável									Razão social	Endereço completo											A cada 06 meses
Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)																															
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável																																	
							Razão social	Endereço completo																																
09	Manter os insumos, compostos químicos e demais produtos perigosos armazenados em locais devidamente adequados, com impermeabilização e/ou cobertura, bacias de contenção e/ou canaletas, ou dotadas de quaisquer outras medidas necessárias para evitar possíveis impactos ambientais. Apresentar relatório técnico/fotográfico, devidamente assinado pelo responsável técnico do empreendimento, contendo minimamente: as informações e as condições de armazenamento; as correções necessárias e realizadas; atestado de não ocorrência ou o relato da ocorrência de qualquer incidente, acidente, vazamentos ou derramamentos durante o período de apresentação.	A cada 03 meses																																						

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

As medições ambientais deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



CLÁUSULA TERCEIRA
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, inclusive em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Autuação, nos termos do Decreto n.º 44.844/2008;
- c) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, §, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do prazo do TAC ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 76, § 4º, do Decreto n.º 44.844/2008.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

CLÁUSULA QUINTA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em atenção a Cláusula Quarta, **cabe ressaltar que a prorrogação do TAC ou de qualquer condicionante firmada no termo, não se dá de forma automática.** Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais e/ou antes do término do prazo para atendimento a(s) condicionante(s), sob pena de preclusão.

Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

Embora possa haver requerimento tempestivo, não há prorrogação tácita do TAC ou de suas condicionantes, de modo que eventual prorrogação somente terá validade e efeitos neste termo, após a manifestação expressa do Órgão Ambiental competente.

O pedido de prorrogação não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata esta cláusula.



CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA
DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar provisoriamente e estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 29 de dezembro de 2017.

Sinara I. Meireles Chenias
Diretora-Presidente

Antônio César P. de Miranda Júnior
Diretor Vice-Presidente

Frederico L. Ferreira Delfino
Diretor de Operação Sul

Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA)

Empreendimento

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
IASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
SUPRAM ASF

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTRATO DE EMPRÉTIMO

O Empréstimo foi contratado entre a Compton do Bom Dia do Brasil S.A. e a Compton do Bom Dia do Brasil S.A. em 14 de março de 1978, com o objetivo de financiar a aquisição de bens e serviços necessários para a operação de comércio exterior da Compton do Bom Dia do Brasil S.A. O valor do empréstimo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o prazo de validade é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO DE EMPRÉTIMO

Todos os documentos relativos ao presente contrato de empréstimo, bem como os comprovantes de pagamento, deverão ser apresentados ao Banco em conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA
DO CONTRATO DE EMPRÉTIMO

Resolvido o presente contrato de empréstimo, a Compton do Bom Dia do Brasil S.A. obriga-se a restituir ao Banco o valor do empréstimo, acrescido das despesas de administração e demais encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTRATO DE EMPRÉTIMO

As despesas relativas ao presente contrato de empréstimo, bem como os encargos legais, serão suportados pelo Empréstimo, independentemente de qualquer reclamação do Banco.

CLÁUSULA UNDÉCIMA
DO CONTRATO DE EMPRÉTIMO

Este contrato de empréstimo é celebrado em duas vias, de igual teor e conteúdo, uma das quais ficará em poder do Banco e a outra em poder do Empréstimo. Ambas as vias terão a mesma validade e produzirão os mesmos efeitos jurídicos.

[Handwritten signatures and stamps]

Compton do Bom Dia do Brasil S.A.
Sede: Rua do Comércio, 100 - Centro - São Paulo - SP

Compton do Bom Dia do Brasil S.A.
Sede: Rua do Comércio, 100 - Centro - São Paulo - SP